



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**14ª Vara Cível**

Processo nº 0817336-05.2022.8.12.0001

Classe: Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lions Clubes Campo Grande Sul e outros

Réu: Distrito LB-1

**DECISÃO**

I- Por meio da petição e documentos de f. 334-341 e 342-356, a parte autora informou e comprovou que a medida urgente concedida à f. 317-321 não vem sendo cumprida pelo requerido, eis que efetivamente houve a aplicação das penalidades previstas no Estatuto, as quais tinham sido proibidas por este juízo.

Dessa forma, visando dar efetivo cumprimento na liminar, majoro a multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada descumprimento, limitada à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II- No que tange ao pedido de designação de audiência de conciliação, entendo que não comporta acolhimento, pois se pretendem as partes entabularem algum acordo, podem reunir-se de forma extrajudicial, não sendo necessária a intervenção do juízo para que formulem uma composição e tragam a mesma para homologação.

Ademais, diante da proximidade da data informada na petição (29.07.2022), aliado à ausência de pauta deste juízo, torna-se inviável o atendimento do pedido de designação de audiência de conciliação.

Dessa forma, indefiro o pedido de designação de audiência.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**14ª Vara Cível**

III- Intime-se pessoalmente a parte requerida sobre a majoração da multa, sem prejuízo de incorrer o responsável em crime de desobediência.

Às providências.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

José de Andrade Neto  
Juiz de Direito  
(assinado por certificação digital)